



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**  
No Combate Corrupto



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2024

**Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera-Ba e a Sr<sup>a</sup>. LUIZA MARIA MENEZES SILVA DE SOUZA, conforme cláusulas e condições abaixo:**

O **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera-Ba, CEP: 46.840-000, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sr<sup>a</sup>. **LUIZA MARIA MENEZES SILVA DE SOUZA**, brasileira, estado civil, inscrito no CPF nº 963.904.175-00, R.G. nº 01.014.964-35 SSP/BA, com endereço na Fazenda Bela Flor, Centro, Ibiquera, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato de Locação de imóvel para servir de UBS Unidade Básica de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), o que perfaz um valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), valor que será pago com a entrega das chaves e os demais pagamentos mensais até o décimo dia do mês vencido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS**

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.



**Parágrafo único:** o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde;**

**Elemento de Despesa: 2053;**

**Natureza Despesa: 3.3.9.0.36.00;**

**Fonte de Recurso: 1500 1002**

**CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para instalação da Unidade Básica de Saúde da Família – Zona Rural deste Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nºs. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigada do cumprimento de tal prazo.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 77/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUEIRA**  
No Caminho Certo



Ibiquera-Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Município de Ibiquera  
Ivan Cláudio de Almeida  
Locatário

*Luiza Maria Menezes Silva de Souza*  
**LUIZA MARIA M. SILVA DE SOUZA**  
Locador

TESTEMUNHAS:

1. *Reinaldo Braz de Santos*  
CPF nº: 251 862 298 57

2. *Esteleneite de Oliveira*  
CPF nº: 067.836.385-45